



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 317/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

Contratação de empresa por empreitada global para reforma e pinturas na EMEI RESINA BENHARD, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.359.602/0001-68, com sede na Rua Santo Daniel, nº 30, Centro, em Salto do Jacuí/RS, representada neste ato por seu representante legal **JOÃO AIRTON BRAGANHOL**, inscrito no CPF 654.025.610-87, RG 1048098147, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 474/2023, **Tomada de Preços nº 007/2023**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a Contratação de empresa por empreitada global para reforma e pinturas na EMEI RESINA BENHARD conforme descrições em anexo e memorial descritivo.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor	Valor Total
1	1,00	SER	SERVIÇOS DE PINTURA E REFORMA EMEI RESINA BERNHARD	38.462,97000	38.462,97
			Total dos produtos		38.462,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ **38.462,97 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

P/A 2172

Rúbrica 33.90.39.16

Recurso 20

CLAUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de medição em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de Engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento a Nota Fiscal será liberado para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- No pagamento realizado após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A contratada deverá realizá-los no local indicado pela contratante (EMEI RESINA NENHARD) localizada no Município de Salto do Jacuí com prazo de entrega de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato prorrogável por igual período.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido, em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;



- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- k) Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado, no prédio em obras, para a guarda dos materiais;
- l) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- m) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao Município ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Município, ante a reclamação que possa surgir.
- n) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo Município.
- o) Reforçar seu parque de equipamentos caso ocorra atraso nas obras ou se a fiscalização julgar necessário.
- p) Nomear um engenheiro proposto previamente aceito pelo Município, devendo permanecer na obra durante toda a execução da mesma, devendo informar por escrito o nome do engenheiro e equipe (mestre, contramestre, fiscal de pista).
- q) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras.
- r) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.
- s) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.
- t) As medidas constantes em projeto ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos.
- u) Deverá, também, manter no canteiro um Diário de Obras.



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 22 de agosto de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

